



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.313 DE 02 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “TROCO SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 47 de 20/06/2018 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica incluído no âmbito do Município de Araruama, o PROGRAMA “TROCO SOLIDÁRIO”, no Município de Araruama e dá outras providências.

Parágrafo único. O Programa “Troco Solidário” objetiva:

I – fomentar a solidariedade dos munícipes, para com as entidades de amparo social, sem fins lucrativos, de nosso Município, proporcionando a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

II – aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio das entidades filantrópicas do Município.

III – promover amplos benefícios que contemplam um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio à APAE (Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Araruama), Sociedade Pestalozzi Araruama, AFADA (Assistência Filantrópica a AIDS de Araruama) e Lar de Idosos São Francisco de Idosos.

Art. 2º. O processo de implantação do Programa “Troco Solidário” se efetivará da seguinte forma:

I – criação de uma Comissão fiscalizadora, com membros titulares suplentes, contendo:

- a) Um representante da Secretaria de Política Social;
- b) Um representante de cada uma das Entidades filantrópicas, participantes do Programa;
- c) Um representante do Comércio local ou empresário;
- d) Oficialização divulgação do Programa “Troco Solidário”;
- e) E com a confecção do cofre para a doação ficará a cargo das entidades participantes;
- f) Poderá ser criado um selo e/ou adesivo com a logomarca do Programa.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




Art. 3º. As empresas cadastradas devem disponibilizar ao consumidor a informação de que participando do Programa “Troco Solidário”.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, em até sessenta dias, a implantação do Programa ‘Troco Solidário’.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019


Maria da Penha Bernardes
Presidente